



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 - PMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 – PMI

CONTRATO Nº 044/2021 - PMI

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE IPIRA E COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA.**

Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Claudinéia Koch Moraes, portadora da Cédula de Identidade nº 3.304.702 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 029.966.609-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, Piratuba Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000, inscrita no CNPJ nº 83.076.315/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **JOELSON MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 032.517.279-07 e RG 3.304.583 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 036/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa para aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) ingressos e a disponibilização do Parque Termal (piscinas), de acordo com o Projeto “Viva a Vida na Melhor Idade”, Hidroginástica na Melhor Idade.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. As aulas objeto deste contrato tem previsão de início a partir do dia 01 de Maio de 2021, no período matutino, das 08h00 às 09h30.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

2.2. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até doze meses ou conforme a execução total do Projeto “Viva a Vida na Melhor Idade”, Hidroginástica na Melhor Idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de doze meses, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação, os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA-E ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

3.3. A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) ingressos ao valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) a unidade, totalizando o valor de **R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais)**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 04.02 – 08.244.0004.2.007– 3.3.90.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais entregues.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objetos não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira-SC, 19 de março de 2021.

Claudinéia Koch Moraes
Município de Ipira-SC
CONTRATANTE

Joelson Medeiros
Companhia Hidromineral De Piratuba
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Marivani Zeni Crul
CPF: 040.118.099-93

Testemunhas:

Elmirio Alexandre dos Santos
CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09